

INTERESSADA : CARMELLA BATISTA DE CARVALHO  
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior  
RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO  
PARECER CEE - Nº 2430/74 - CSG - Aprovado em 16/10/74; Comunicado  
ao Pleno em 23/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : CARMELLA BATISTA DE CARVALHO, filha de Wilbur Miranda de Carvalho e de dona Anezia Batista de Carvalho, Cédula de Identidade RG. nº 6 194 997, nascida aos 04 de abril de 1956, no Rio de Janeiro, Brasil, residente e domiciliada à Rua 9 de Julho, nº 565, apartamento 111, em Araraquara, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Instituto Estadual de Educação "Manoel Bento da Cruz", em Araçatuba;
- b) em continuação, freqüentou a 1ª e 2ª série do curso colegial, no Instituto de Educação Estadual "Manoel Bento da Cruz", de Araçatuba (anos de 1971 e 1972);
- c) a seguir, freqüentou no período de agosto de 1973 a junho de 1974 a 12ª série do curso secundário, obtendo o respectivo diploma, na Escola Secundária de Libertyville, de Illinois, Estados Unidos da América;
- d) retornando ao Brasil, deseja prosseguir estudos a nível superior.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por CARMELLA BATISTA DE CARVALHO, a nível de conclu-

são do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se à aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira (nível de 3ª série) e Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 11 de outubro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da  
Presidência